



Avulso de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Individual	APROPRIAÇÃO	14110004

EMENTA
UFVJM

MODALIDADE DE EMENDA
Individual

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ÁREA DE GOVERNO
15 - Educação

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	TIPO DE REALIZAÇÃO
076 - Fomento às Instituições Federais	205 - Ensino Superior

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
26000 - Ministério da Educação	26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.364.5113.20GK.
------------------------	-------------------

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
12 - Educação	364 - Ensino Superior

PROGRAMA
5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade

AÇÃO
20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

SUBTÍTULO
- No Estado de Minas Gerais

LOCALIDADE BENEFICIADA	COMPLEMENTO DA LOCALIDADE
3100000 - Minas Gerais	

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META	QTD META A ALTERAR
Projeto apoiado (unidade)		100

GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP	em R\$ 1,00	ACRÉSCIMO
3 - Outras Despesas Correntes	90 - Aplicações Diretas	6		500.000

TOTAL: 500.000

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL	FONTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID	RP	em R\$ 1,00	CANCELAMENTO
000003557	1000	9 - Reserva de Contingência	99 - A Definir	0	2		500.000

TOTAL: 500.000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa apoiar o custeio das atividades da UFVJM

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1411 - Reginaldo Lopes	Deputado Federal

PLANO DE TRABALHO	
COORDENADOR	
NOME DO COORDENADOR Mara Lúcia Ramalho	CPF: 695.048.066-00
ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail): mara.ramalho@ufvjm.edu.br	MATRÍCULA SIAPE: 2751277
DIRETORIA	Diretoria de Educação Aberta e a Distância - DEAD
ÓRGÃO A QUE SE VINCULA O PROJETO: Diretoria de Educação Aberta e a Distância - DEAD	

<p>1-TÍTULO DO PROJETO: Curso de Formação Continuada para motoristas em atuação no Transporte Escolar dos Municípios dos Vales do Jequitinhonha (Alto, Médio e Baixo); Mucuri; Rio Doce, Alto Rio Pardo e Norte de Minas Gerais</p>
<p>2- ABRANGÊNCIA: Municípios de Águas Vermelhas, Alvorada de Minas, Araçuaí, Belo Oriente, Berilo, Capelinha, Catuji, Coronel Murta, Couto de Magalhães de Minas, Curral de Dentro, Diamantina, Divisa Alegre, Felisburgo, Francisco Badaró, Gonzaga, Indaiabira, Itaobim, Itinga, Jacinto, Januária, Jenipapo de Minas, Jequitinhonha, Josenópolis, José Gonçalves de Minas, Mata Verde, Mesquita, Minas Novas, Monte Azul, Ninheira, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Presidente Kubitschek, Rio do Prado, Rubim, Sabinópolis, Salto da Divisa, Santa Cruz de Salinas, Santo Antônio do Itambé, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serro, Taiobeiras, Teófilo-Otoni, Turmalina, Umburatiba, Veredinha, Virgem da Lapa.</p>
<p>3 - Período Previsto para Execução: Setembro/2024 a Maio /2025</p>
<p>4-OBJETIVOS:</p> <p>Objetivo Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Proporcionar a formação continuada dos motoristas no Transporte Escolar nos Municípios dos Vales do Jequitinhonha (Alto, Médio e Baixo); Mucuri; Rio Doce, Alto Rio Pardo e Norte de Minas Gerais. <p>Objetivos Específicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contextualizar o serviço de Transporte Escolar como política pública que proporciona a acessibilidade do estudante à escola fortalecendo a qualidade social da educação; - Promover a análise e reflexão da existência de um bom relacionamento interpessoal com a qualidade na comunicação por parte do motorista do transporte escolar, estudantes, pessoas da comunidade cujos filhos e/ou parentes utilizam do transporte, gestores, demais profissionais que atuam no setor público. - Aprimorar as habilidades técnicas e pessoais, articulando com gestores das secretarias e/ou departamentos, diretores das escolas, estudantes e comunidades do campo e/ou urbana atendida, trazendo o território usado como espaço cultural, social e coletivo.
<p>5-DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA</p> <p>A implementação de um curso específico de formação continuada, nível aperfeiçoamento, para os motoristas do Transporte escolar nos municípios - polos do PROEDU-Vales surgiu a partir de uma pesquisa de mestrado com a temática : “O transporte escolar público nos municípios do médio Jequitinhonha: um olhar para as</p>

políticas de formação para os motoristas”. Ao final do estudo, concluiu-se a necessidade de visibilizar essa função tão importante para a qualidade social da educação e, como produto, a sugestão da oferta de curso de formação continuada para o motorista do transporte escolar.

O transporte escolar , muitas vezes, é a única alternativa para que o estudante, habitante em áreas de difícil acesso, possa frequentar a escola, vencendo assim a barreiras geográficas para buscar uma educação de qualidade.

Um outro fator relevante é a igualdade de oportunidade onde oferece a todos os estudantes, independentemente de sua condição socioeconômica, a possibilidade de estudar em um sistema educacional.

Justifica-se a oferta desse curso de formação continuada para o motorista do transporte escolar pela relevância desse serviço garantindo que esses profissionais desempenhem na segurança, bem-estar dos estudantes durante seus deslocamentos. Esse serviço não se resume em levar estudantes de casa/comunidade/escola e/ou vice-versa mas trata-se de uma importância significativa que envolve a integridade física, emocional, cultural, social de todos os estudantes e demais envolvidos.

Um outro aspecto é o relacionamento interpessoal e a comunicação eficaz entendidas de grande importância para as pessoas principalmente ao que se refere ao trabalho coletivo. O motorista do transporte escolar, tendo a possibilidade de uma formação continuada considerando os aspectos psicológicos e emocionais, terá maior capacidade de lidar com os desafios comportamentais que surgirem ao longo do trajeto e promoverá um ambiente de cooperação e respeito.

6-METAS

META 1 – Realizar cadastro dos motoristas

Ação 1. Encaminhamento do formulário para adesão ao Curso de Aperfeiçoamento: Formação Continuada para os Motoristas do Transporte Escolar para as Secretarias Municipais de Educação vinculadas ao PROEDU-Vales.

Ação 2. Confirmação, junto aos municípios, da adesão ao Projeto e aprovação do cronograma para a realização do curso.

Ação 3. Articulação com gestores das secretarias e/ou departamentos, para a organização da relação dos motoristas que irão participar do processo de formação.

Ação 4. Realização do cadastro dos motoristas que participarão do processo de formação.

META 2 - Produção de 01 cartilha: parte I e parte II como material de apoio para a formação dos motoristas do transporte escolar

Ação 1- Contratação da equipe necessária para a elaboração do cartilha: parte I e parte II Professor pesquisador, Revisor e Diagramador.

Ação 2 - Contratação de serviço gráfico para impressão da cartilha.

META 3 - Formação dos Motoristas do Transporte Escolar

Ação 1 - Realização de aula inaugural nos Polos formadores: Almenara, Araçuaí, Capelinha, Diamantina, Januária, Teófilo-Otoni e Taiobeiras, com a participação dos motoristas, Gestores municipais e a comunidade usuária do serviço de transporte.

Ação 2- Realização de dois (02) encontros presenciais nos polos formadores.

META 4- Capacitação dos multiplicadores presenciais

Ação 1. Seleção dos Multiplicadores.

Ação 2. Reunião com os Multiplicadores para conhecimento do Curso de Aperfeiçoamento: Formação Continuada para os Motoristas do Transporte Escolar.

Ação 3. Organização de um Cronograma de atendimento nos Polos de Formação.

Tabela 1 – Polos de Apoio Presencial localizados no território de atuação da UFVJM no Estado de Minas Gerais

REGIÃO	POLOS DE FORMAÇÃO
Território do PROEDU-Vales	Almenara
	Araçuaí.
	Capelinha
	Diamantina
	Januária
	Taiobeiras
	Teófilo Otoni

7-EQUIPE DO PROJETO:

Ricardo Nogueira - Interno Colaborador(a) - 20 h
Éverton de Oliveira Paiva - Interno Colaborador(a) - 20 h
Viviane Patrícia Costa Prates - Externo Colaborador(a) - 20 h
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Costa - Interno Colaborador(a) - 32 h
Gleicielly Jeane Dilva e Pinto - Interno Voluntário(a) - 20 h
Wilmara das Graças Pereira - Interno Voluntário(a) - 20 h
Bruno Rodrigues Vieira - Interno Voluntário(a) - 20 h
Fernanda Martins da Silva - Interno Voluntário(a) - 20 h

8-METODOLOGIA

O Curso de Aperfeiçoamento Formação Continuada para os Motoristas do Transporte Escolar será desenvolvido nos Polos de Formação: Almenara, Araçuaí, Capelinha, Diamantina, Januária, Teófilo Otoni e Taiobeiras, polos de formação cadastrados no PROEDU Vales, que abrangem uma extensão territorial para oferta do curso nos municípios de: Águas Vermelhas, Alvorada de Minas, Araçuaí, Belo Oriente, Berilo, Capelinha, Catuji, Coronel Murta, Couto de Magalhães de Minas, Curral de Dentro, Diamantina, Divisa Alegre, Felisburgo, Francisco Badaró, Gonzaga, Indaiabira, Itaobim, Itinga, Jacinto, Januária, Jenipapo de Minas, Jequitinhonha, Josenópolis, José Gonçalves de Minas, Mata Verde, Minas Novas, Monte Azul, Ninheira, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Presidente Kubitschek, Rio do Prado, Rubim, Sabinópolis, Salto da Divisa, Santa Cruz de Salinas, Santo Antônio do Itambé, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serro, Taiobeiras, Teófilo-Otoni, Turmalina, Umburatiba, Veredinha, Virgem da Lapa. Possui uma carga horária de 100 horas, desenvolvidas por meio da oferta de 05 disciplinas, conforme quadro 2 do projeto Motoristas Transporte Escolar. Será ofertado na modalidade da educação semipresencial pois, esse ensino evidencia uma flexibilização por meio de estratégias pedagógicas permitindo ao motorista do transporte público o planejamento de seus estudos.

Constituindo-se portanto, uma boa opção para a formação continuada para profissionais em exercício, como é o caso do presente curso em questão. Por se tratar de um curso, cuja oferta se vincula a um projeto de extensão e objetiva a formação dos motoristas do transporte escolar público, combina atividades presenciais e híbridas, utilizando recursos didáticos com suporte da tecnologia para realização de atividades e interações online, de material impresso e a participação em comunidades virtuais (whatsApp) e/ou de outros meios de comunicação, concretizando as 100 horas de aprendizagem. Consideramos horas de aprendizagem o tempo que o cursista gasta para a realização das atividades objetivas e das atividades abertas, para a leitura de textos, para a participação em fóruns, para assistir às videoaulas, entre outros, sempre com a supervisão dos multiplicadores das unidades curriculares. Cada disciplina tem duração de 20 horas, visto que serão desenvolvidas em um período aproximado de seis meses. Como se trata de um curso de formação continuada, terá como direcionamento três eixos de discussão: Eixo 1. Conhecimentos teóricos e epistemológicos; Eixo 2. Conhecimentos Práticos; Eixo 3. Conhecimentos Pedagógicos, Curriculares e Didáticos.

A concepção de ensino e aprendizagem adotada, respalda-se na interação entre cursistas e multiplicadores, articulando a andragogia e as práticas pedagógicas, o que dialoga com metodologias ativas de ensino, entendidas como o conjunto de ações docentes pelas quais se organizam e desenvolvem as atividades didático-pedagógicas, com vistas a promover o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas a determinadas bases tecnológicas, científicas e instrumentais. Assim, neste curso por se tratar de uma formação em serviço, as experiências de vida dos adultos devem ser incluídas no processo educativo, pois as práticas andragógicas envolvem os estudantes adultos a se tornar um sujeito mais ativo nas tarefas a serem desempenhadas conforme Knowles (1976, p. 17 apud ENAP, 2019), posição que é também assumida por outros investigadores (MESIROW, 1990, FREIRE, 1970, apud ENAP, 2019).

Os cursistas adultos são encorajados a participar em conjunto de ações formativas que possibilitem: a interação entre multiplicadores e motoristas; orientação quanto às Leis de trânsito; a reflexão sobre o transporte escolar como política pública; os cuidados com as crianças e adolescentes e as relações interpessoais. Reunindo as experiências dos multiplicadores presenciais e as experiências dos motoristas do transporte escolar, podemos afirmar que essas teorias, ao se tornarem pilares estruturantes para o fazer dos motoristas, poderão possibilitar a re/construção de um olhar para a própria prática, ação esta que encontra consonância com o projeto de aperfeiçoamento: Formação continuada dos motoristas do transporte escolar.

III-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META 1			
Atividade	Quantidade	Início	Término
Ação 1. Encaminhamento do formulário para adesão ao Curso de Aperfeiçoamento: Formação Continuada para os Motoristas do Transporte Escolar para as Secretarias Municipais de Educação vinculadas ao PROEDU-Vales.	53	Mês 1	Mês 1
Ação 2. Confirmação, junto aos municípios, da adesão ao Projeto e aprovação do cronograma para a realização do curso	53	Mês 1	Mês 1
Ação 3. Articulação com gestores das secretarias e/ou departamentos, para a organização da relação dos motoristas que irão participar do processo de formação.	53	Mês 1	Mês 1
Ação 4. Realização do cadastro dos motoristas que participarão do processo de formação.	159	Mês 1	Mês 1
META 2			
Atividade	Quantidade	Início	Término
Ação 1- Contratação da equipe necessária para a elaboração do cartilha: parte I e parte II, Professor pesquisador, Revisor e Diagramador.	03	Mês 1	Mês 2
Ação 2 - Contratação de serviço gráfico para impressão da cartilha.	1	Mês 2	Mês 3
META 3			
Atividade	Quantidade	Início	Término
Ação 1 - Realização de aula inaugural nos Polos formadores: Almenara, Araçuaí, Capelinha, Diamantina, Januária, Teófilo Otoni e Taiobeiras, com a participação dos motoristas, Gestores municipais e a comunidade usuária do serviço de transporte.	07	Mês 2	Mês 2
Ação 2- Realização de dois (02) encontros presenciais nos polos formadores.	14	Mês 2	Mês 9
META 4			
Atividade	Quantidade	Início	Término
Ação 1. Seleção dos Multiplicadores.	06	Mês 1	Mês 2
Ação 2. Reunião com os Multiplicadores para conhecimento do Curso de Aperfeiçoamento: Formação Continuada para os Motoristas do Transporte Escolar.	1	Mês 2	Mês 3
Ação 3. Organização de um Cronograma de atendimento nos Polos de Formação.	1	Mês 1	Mês 9

IV-PLANODEAPLICAÇÃO DOS RECURSOS(ORÇAMENTO)	
1-DESPESAS	
Especificação	VALOR(R\$)
1. DIARIAS	
1.1 Quarenta e cinco (45) diárias - Valor unitário: R\$ 550,00	24.750,00
1.2 Vinte (20) diárias para motorista - Valor unitário: R\$ 200,00	4.000,00

2.BOLSAS	
2.1 Coordenador do Projeto - 9 bolsas - Valor unitário: 2.100,00	18.900,00
2.2 Especialista - 9 bolsas - Valor unitário: 1.850,00	16.650,00
2.3 Estagiário Sênior - 9 bolsas - Valor unitário: 1.850,00	16.650,00
2.4 Estagiário Júnior - 25 bolsas - Valor unitário: 940,00	23.500,00
2.5 Multiplicadores - 21 bolsas - Valor unitário: 1.320,00	27.720,00
2.6 Apoio Técnico/Administrativo - 9 bolsas - Valor unitário: 1.100,00	9.900,00
2.7 Apoio Tecnológico - 9 bolsas - Valor unitário: 1.100,00	9.900,00
2.8 Revisor - 4 bolsas - Valor unitário: 1.100,00	4.400,00
2.9 Diagramador - 4 bolsas - Valor unitário: 1.100,00	4.400,00
3.MATERIALDECONSUMO	
3.1 Combustível	3.390,00
4.PASSAGENSEDESPESASCOMLOCOMOÇÃO	
4.1 Locação de veículo	5.000,00
5. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
5.1 Impressão de material gráfico - 250 cartilhas - Valor unitário - R\$ 59,36	14.840,00
SUBTOTAL	
DespesasoperacionaisadministrativasdaFUNDAÇÃO:	16.000,00
TOTALGLOBAL:	200.000,00

Diamantina, 26 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **MARA LUCIA RAMALHO**
Data: 26/08/2024 09:15:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Mara Lúcia Ramalho
Coordenadora do Projeto

Data e hora da consulta: 10/12/2024 16:15
Usuário: ***.627.076-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
153036	UNIVERSIDADE FED.VALES JEQUITINHONHA E MUCURI	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
16.888.315/0001-57	RODOVIA MGT 367 KM 583 ALTO DA JACUBA - CAMPUS JK	39100-000
Município	UF	Telefone
DIAMANTINA	MG	(038)3532-1200

Ano	Tipo	Número
2024	NE	1349

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	238701	1000000000	339039	150849	M20GKQ1515N

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
10/12/2024	Global	23086.065373/2024-12	0,0000	15.999,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
16.578.361/0001-50	FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS, A	31270-901
Endereço	UF	Telefone
PRESIDENTE ANTONIO CARL 6627 ANDAR: 2º; EDIF: PAMPULHA	MG	31 32799060
Município	UF	Telefone
BELO HORIZONTE	MG	31 32799060

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
165	DISPENSA DE LICITACAO	-	XV	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
Lei 14.133/2021	75	-	XV	-

Descrição

REPASSE DO RECURSO RELATIVO A DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS - DOA (ANÁLISE CRÍTICA DE PESQUISA DE PREÇOS) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO - CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA MOTORISTAS EM ATUAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS MUNICÍPIOS DOS VALES DO JEQUITINHONHA (ALTO, MÉDIO E BAIXO), MUCURI, RIO DOCE, ALTO RIO PARDO E NORTE DE MINAS GERAIS. ND: 2929.

Local da Entrega

CAMPUS DE DIAMANTINA

Informação Complementar

15303606900412024 - UASG Minuta: 153036

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	10/12/2024 15:51:10	Alteração

Data e hora da consulta: 10/12/2024 16:15

Usuário: ***.627.076-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	15.999,00

Subelemento 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Contratação de Fundação de Apoio - credenciada pelo MEC/MCTI junto a UFVJM, nos termos do art. 2º, III, da Lei nº 8.958 /1994 - para prestação de serviços de gestão administrativa e financeira, para a execução de Projeto de Extensão de interesse da UFVJM, intitulado "Curso de Formação Continuada para motoristas em atuação no Transporte Escolar dos Municípios dos Vales do Jequitinhonha (Alto, Médio e Baixo), Mucuri, Rio Doce, Alto Rio Pardo e Norte de Minas Gerais"	15.999,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/12/2024	Inclusão	1,00000	15.999,0000	15.999,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

DARLITON VINICIOS VIEIRA

***.494.106-**

10/12/2024 15:46:47

Gestor Financeiro

ELBA MARIA MARTINS DE SOUZA SILVA

***.231.146-**

10/12/2024 15:51:09

Data e hora da consulta: 10/12/2024 16:15
Usuário: ***.627.076-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
153036	UNIVERSIDADE FED.VALES JEQUITINHONHA E MUCURI	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
16.888.315/0001-57	RODOVIA MGT 367 KM 583 ALTO DA JACUBA - CAMPUS JK	39100-000
Município	UF	Telefone
DIAMANTINA	MG	(038)3532-1200

Ano	Tipo	Número
2024	NE	1348

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	238701	1000000000	339039	150849	M20GKQ1515N

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
10/12/2024	Global	23086.065373/2024-12	-	171.611,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
153036	UNIVERSIDADE FED.VALES JEQUITINHONHA E MUCURI	39100-000
Endereço	UF	Telefone
RODOVIA MGT 367 KM 583	MG	(038)3532-1200
Município	UF	Telefone
DIAMANTINA	MG	(038)3532-1200

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
104	NAO SE APLICA	-	-	-	-
Ato Normativo					
-					

Descrição

VALOR DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO DE EXTENSÃO - CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA MOTORISTAS EM ATUAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS MUNICÍPIOS DOS VALES DO JEQUITINHONHA (ALTO, MÉDIO E BAIXO), MUCURI, RIO DOCE, ALTO RIO PARDO E NORTE DE MINAS GERAIS. ND: 2929.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	10/12/2024 15:51:04	Alteração

Data e hora da consulta: 10/12/2024 16:15

Usuário: ***.627.076-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	171.611,00

Subelemento 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	VALOR DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO DE EXTENSÃO - CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA MOTORISTAS EM ATUAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS MUNICÍPIOS DOS VALES DO JEQUITINHONHA (ALTO, MÉDIO E BAIXO), MUCURI, RIO DOCE, ALTO RIO PARDO E NORTE DE MINAS GERAIS. ND: 2929.	171.611,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/12/2024	Inclusão	1,00000	171.611,0000	171.611,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

DARLITON VINICIOS VIEIRA

***.494.106-**

10/12/2024 15:46:47

Gestor Financeiro

ELBA MARIA MARTINS DE SOUZA SILVA

***.231.146-**

10/12/2024 15:51:04



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina

CONTRATO ADMINISTRATIVO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

UASG 153036

(Processo Administrativo nº 23086.008127/2024-55)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTABEIS DE MINAS - IPEAD/MG.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, neste ato representado pelo Reitor Prof. Heron Laiber Bonadiman, nomeado(a) pelo decreto de 02 de Agosto de 2023, publicada no DOU de 03 de Agosto de 2023, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº 1649494, doravante denominado CONTRATANTE, e a **FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTABEIS DE MINAS GERAIS - IPEAD/MG** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.578.361.0001-50, sediado(a) na Av. Pres. Antônio Carlos, nº 6627 - sala 2011, Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP 31270-901 doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por Fabricio Jose Missio, Presidente do IPEAD/MG, conforme termo de posse e Estatuto da Fundação, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.008127/2024-55 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 90.041/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART.92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento a contratação de serviços comuns de gestão administrativa e financeira para a execução de Projeto de Extensão de interesse da UFVJM, intitulado "Curso de Formação Continuada para motoristas em atuação no Transporte Escolar dos Municípios dos Vales do Jequitinhonha (Alto, Médio e Baixo), Mucuri, Rio Doce, Alto Rio Pardo e Norte de Minas Gerais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão administrativa e financeira para a execução do Projeto de Desenvolvimento Institucional intitulado "Curso de Formação Continuada para motoristas em atuação no Transporte Escolar dos Municípios dos Vales do Jequitinhonha (Alto, Médio e Baixo), Mucuri, Rio Doce, Alto Rio Pardo e Norte de Minas Gerais", por meio de repasse do recurso relativo a Despesas Operacionais e Administrativas - DOA, de projeto de valor total global conforme cláusula 1.3.	2499-6	UN	01	R\$ 15.999,00
Valor total					R\$ 15.999,00

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O valor global total do Projeto é de R\$ 187.610,00 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e dez reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é 15 (quinze) meses, a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total do Projeto Acadêmico é de R\$ 187.610,00 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e dez reais).

- 5.1.1. Do valor total do projeto a ser gerido, a Fundação de Apoio Contratada fará jus ao valor de R\$ 15.999,00 (quinze mil novecentos e noventa e nove reais) a título de ressarcimento de suas despesas operacionais administrativas (DOA) previstas para a prestação dos serviços de apoio contratados, conforme apostado na tabela acima.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **29/10/2024**.

7.1.1. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Não será exigida a presença do preposto no local da execução do objeto.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)); e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o acordo com [Lei nº. 8.958/94 e pelo Decreto nº. 7.423/10](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou

Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN, mantido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://cadin.pgfn.gov.br/#/home>).

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a

todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021.);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133 de 2021.);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133 de 2021.)

iv) **Multa:**

(1) **Moratória de 0,5%** (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **0,1 a 10%** do valor do Contrato.

(3) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **0,1 a 15%** do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **6 a 10 %** do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **0,1 a 5 %** do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **0,1 a 5%** do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado

termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 153036
- II - Fonte de Recursos: 1000000000
- III - Programa de Trabalho: Resumido (PTRES): 238701
- IV - Elemento de Despesa: 339039 - Subitem da Despesa: 05
- V - Plano Interno: M20GKQ1515N
- VI - CatServ: 00002499-6
- VII - Nota de Empenho: 2024NE001348 e 2024NE001349

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Sete Lagoas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Diamantina/MG, data da assinatura eletrônica.

Heron Laiber Bonadiman
Representante legal da CONTRATANTE

Fabricio Jose Missio
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 16/12/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Jose Missio, Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste, Servidor (a)**, em 18/12/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **INGRID DE PINHO GONÇALVES, Servidor (a)**, em 18/12/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1627308** e o código CRC **4C585B69**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000